



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 55/2026**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20101.000521/2026)**

Toma-se público que a Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, por meio da coordenação administrativa financeira, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 03/07/2026**

**Link:** <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

**Prazo para envio das propostas:** 10:00 hs do dia 26/06/2026 às 07:59 do dia 03/07/2026.

**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos para a execução do projeto Ação Boas-Vindas 2026, no Município de São Luís/MA, durante o mês de julho de 2026, compreendendo serviços de recepção e atendimento turístico, apoio operacional e logístico, articulação e realização de apresentações culturais e fornecimento de sonorização.

1.2. A contratação ocorrerá em 1 grupo de itens, conforme tabela constante abaixo.

<b>GRUPO DE ITENS (01 - AÇÃO DE BOAS-VINDAS)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>CATSER</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/PERSONAGENS CULTURAIS. APRESENTAÇÃO DE PERSONAGENS QUE REPRESENTAM ELEMENTOS DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS, EM DUAS APRESENTAÇÕES, GRUPO DE ATÉ 05 PERSONAGENS. OS PERSONAGENS DA CONTRATAÇÃO DEVEM REPRESENTAR ELEMENTOS DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS LOCAIS COMO: ÍNDIAS SOTAQUE DE MATRACA, ÍNDIAS SOTAQUE DE ORQUESTRA, CABOCLOS DE PENA,	15830	APRESENTAÇÃO/GRUPO DE ATÉ 05 PERSONAGENS.	02 (DOIS)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF

	COREIRAS DO TAMBOR DE CRIOLA, DANÇARINOS DE CACURIÁ.			
2	APRESENTAÇÃO GRUPO CULTURAL QUE REPRESENTA AS PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. DEVERÃO SER CONTRATADOS OS SEGUINTE GRUPOS CULTURAIIS: - 02 ( DOIS) GRUPOS DE BUMBA MEU BOI DO SOTAQUE DE MATRACA. APRESENTAÇÃO EM PEQUENO PORTE CONTEMPLANDO 05 (CINCO) MÚSICOS E 15 (QUINZE) BRINCANTES. - 01 (UM) GRUPO MUSICAL DE REGGAE CONTEMPLANDO 05 (CINCO) MÚSICOS E 15 (QUINZE) BRINCANTES. - 01 (UM) GRUPO DE BUMBA MEU BOI SOTAQUE DE ZABUMBA CONTEMPLANDO 05 (CINCO) MÚSICOS E 15 (QUINZE) BRINCANTES - 01 (UM) GRUPO DE BUMBA MEU BOI SOTAQUE DA BAIXADA CONTEMPLANDO 05 (CINCO) MÚSICOS E 15 (QUINZE) BRINCANTES - 01 (UM) GRUPO DE CACURIÁ CONTEMPLANDO 05 (CINCO) MÚSICOS E 15 (QUINZE) BRINCANTES.	15830	APRESENTAÇÃO/ GRUPO CULTURAL LOCAL	06 (SEIS)
3	SERVIÇO DE RECEPTIONISTA	8729	DIÁRIA/SERVIÇO	90 (NOVENTA)
4	OPERAÇÃO DE SOM DE PEQUENO OU MÉDIO PORTE- TÉCNICO DE SOM.	13757	DIÁRIA/SERVIÇO	08 (OITO)
5	Outros serviços de suporte ou montagem	15296	DIÁRIA/SERVIÇO	08 (OITO)
6	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO	6782	DIÁRIA/SERVIÇO	08 (OITO)
7	EQUIPAMENTOS DE SOM DE MÉDIO	12556	DIÁRIA/SERVIÇO	08 (OITO)



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF

	PORTE (BIKE SOM) E MICROFONES			
8	INTÉRPRETE DE LIBRAS	12637	Hora/SERVIÇO	08 (OITO)

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, publicado no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no site da Prefeitura Municipal de São Luís <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1>.

1.4. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF**

---

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF**

---

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF

---

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das **xx:xx hs** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DOS ITENS**;

4.2.2. Caso o fornecedor opte por participar desta dispensa, deverá enviar proposta única contendo **TODO OS ITENS** que o compõem, pois somente serão analisadas as propostas contendo o **VALOR GLOBAL**.

4.2.3. **O VALOR DO GRUPO DE ITENS, DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE MENOR DO QUE O ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONTIDO NA PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA, APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA).**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF**

---

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF

---

**5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):**

- 1) Cartão CNPJ;**
- 2) Contrato social e alterações;**
- 3) Identidade e CPF do representante legal da empresa;**
- 4) Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88);**
- 5) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN);**
- 6) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;**
- 7) Certidão Negativa Trabalhista - CNDT;**
- 8) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL;**
- 9) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL;**
- 10) Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL;**
- 11) Atestado de capacidade técnica;**
- 12) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;**
- 13) Comprovação de Exequibilidade da proposta;**
- 14) Planilha detalhada de Custos.**

**5.3.1. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 02 (duas) horas após notificação.**

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF**

---

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF**

---

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos indicados no Termo de Referência.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF**

---

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do TR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF

---

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 8. **SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF**

---

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art., 5º da Lei nº 12,846, de 10 de agosto de 2013.

8.2. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF**

---

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 O procedimento será divulgado no Compras.GOV e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF**

---

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR  
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA - CAF

---

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema Compras.Gov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.14.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO- SETUR

São Luís - MA, 23 de julho de 2026

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:  20101.000521/2026	ÓRGÃO GERENCIADOR:  Secretaria Municipal de Turismo- Setur
OBJETO: Contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos para a execução do projeto Ação Boas-Vindas 2026, no Município de São Luís/MA, durante o mês de julho de 2026, compreendendo serviços de recepção e atendimento turístico, apoio operacional e logístico, articulação e realização de apresentações culturais e fornecimento de sonorização.	
TIPO: Dispensa de licitação - art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, c/c art.10, do Decreto Municipal nº60.156/2024 e art. 48, I, da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações).	
VALOR ESTIMADO: R\$65.470,66 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos).	
REZA DO SERVIÇO: Serviço comum de natureza não continuada.	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: GRUPO DE ITENS	FORMA DE FORNECIMENTO:  NÃO SE ENQUADRA
SIGILOSO:  NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:  R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS	MODO DE DISPUTA: ABERTO

## **1. OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 60.156/2024, a contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos para a execução do projeto Ação Boas-Vindas 2026, no Município de São Luís/MA, durante o mês de julho de 2026, compreendendo serviços de recepção e atendimento turístico, apoio operacional e logístico, articulação e realização de apresentações culturais e fornecimento de sonorização, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo Prefeitura de São Luís – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. As Ações de Boas-Vindas, atendimento ao turista, apresentações culturais e roteiros interpretativos integram o conjunto de iniciativas permanentes desenvolvidas pela SETUR para promover os atrativos turísticos da capital, ampliar a permanência dos visitantes, incentivar a circulação nos principais pontos de interesse turístico e fortalecer a identidade cultural ludovicense. Tais ações são especialmente relevantes em períodos de maior fluxo turístico, quando há aumento da demanda por informações, orientação e acolhimento qualificado.

## **2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

A prestação dos serviços contratados deverá atender aos parâmetros da descrição abaixo:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE
1	<p>Apresentação artística/personagens culturais.</p> <p>Apresentação de personagens que representam elementos das manifestações culturais locais, em duas apresentações, grupo de até 05 personagens.</p> <p>Os personagens da contratação devem representar elementos das manifestações culturais locais como: índias sotaque de matraca, índias sotaque de orquestra, caboclos de pena, coreiras do Tambor de Crioula, dançarinos de Cacuriá.</p>	15830	Apresentação/ Grupo de até 05 personagens.	02 (dois)
2	<p>Apresentação grupo cultural que representa as principais manifestações locais do município de São Luís.</p> <p>Deverão ser contratados os seguintes grupos culturais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 02 ( dois) grupos de Bumba meu Boi do sotaque de Matraca. Apresentação em pequeno porte contemplando 05 (cinco) músicos e 15 (quinze) brincantes.</li> <li>- 01 (um) grupo musical de Reggae contemplando 05 (cinco) músicos e 15 (quinze) brincantes.</li> <li>- 01 (um) grupo de Bumba meu Boi sotaque de Zabumba contemplando 05 (cinco) músicos e 15 (quinze) brincantes</li> <li>- 01 (um) grupo de Bumba meu Boi sotaque da Baixada contemplando 05 (cinco) músicos e 15 (quinze) brincantes</li> <li>- 01 (um) grupo de Cacuriá contemplando 05 (cinco) músicos e 15 (quinze) brincantes.</li> </ul>	15830	Apresentação/ grupo cultural local	06 (seis)
3	Serviço de Recepcionista	8729	Diária/serviço	90 (noventa)

4	Operação de som de pequeno ou médio porte- técnico de som.	13757	diária/Serviço	08 (oito)
5	Outros serviços de suporte ou montagem	15296	diária/Serviço	08 (oito)
6	Contratação de serviços de guia de turismo	6782	diária/Serviço	08 (oito)
7	Equipamentos de som de médio porte (Bike som) e microfones	12556	diária/Serviço	08 (oito)
8	Intérprete de Libras	12637	Hora/SERVIÇO	08 (oito)

2.2 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO: AÇÃO DE BOAS VINDAS NA RODOVIÁRIA, CENTRO HISTÓRICO, CITY TOUR E HOTÉIS.

AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	Área de Execução
<p><b>Ação de Boas Vindas RODOVIÁRIA</b></p>	<p>Atendimento e recepção de passageiros/turistas que desembarcam no Terminal Rodoviário de São Luís.</p> <p>Ação de Boas Vindas ocorrerá duas 02 (duas) datas de julho no turno matutino. A data e horário exato serão definidos mediante o estudo de fluxo de passageiros para melhor oportunidade de aplicação da ação.</p> <p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO:</p> <p>Contratação de grupo com até 05 personagens culturais por dia. Os personagens culturais deverão realizar intervenções itinerantes e interativas, promovendo experiências lúdicas e educativas, incentivando registros fotográficos, disseminando informações sobre os atrativos turísticos e culturais do município e contribuindo para o fortalecimento da identidade cultural ludovicense e da promoção turística de São Luís.</p>	<p>Horário matutino com execução de 2h.</p>
<p><b>Ação de Boas Vindas CENTRO HISTÓRICO</b></p>	<p>Apresentação de grupo cultural na área turística do Centro Histórico de São Luís.</p> <p>A Ação de Boas Vindas ocorrerá em 06 (seis) datas do mês de julho em horários alternados (matutino ou vespertino), definido pelo contratante mediante o estudo de fluxo de visitantes na região do Centro Histórico, para melhor oportunidade de aplicação da ação.</p> <p>A execução de cada Ação de Boas Vindas deverá conter: 01 (um) grupo cultural, 01 (um) equipamento de som de médio porte (Bike som) e 02 microfones, 01 (um) operador de som de pequeno ou médio porte-técnico de som, 01 (um) Guia de turismo, 01 (um) intérprete de libras e 01 (um) serviço de suporte ou montagem.</p> <p>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:</p> <p>-Grupo Cultural: Os grupos culturais deverão se apresentar em formato de cortejo, percorrendo um roteiro no Centro Histórico previamente definido pelo contratante, com apresentações musicais, danças, performances e expressões da cultura popular maranhense, estimulando a interação com o público, a ocupação dos espaços públicos e a promoção dos atrativos históricos, culturais e turísticos da capital.</p>	<p>Horário matutino ou vespertino (alternados) com execução de 1h30min.</p>

	<p>-Equipamentos de som de médio porte (Bike som) e microfones; Operação de som de pequeno ou médio porte- técnico de som: Prestação de serviços de locação, instalação, operação e suporte técnico de sistema de sonorização móvel de médio porte (Bike Som), incluindo microfones e equipamentos complementares, destinado ao atendimento de apresentações musicais itinerantes e ações de promoção turística em espaços públicos.</p> <p>O sistema deverá possuir capacidade técnica compatível para amplificação sonora de grupo musical, músicos, 01 (um) cantor e 01 (um) guia de turismo, contemplando entradas suficientes para instrumentos de corda elétricos, além de microfones para voz e comunicação 01 (um) cantor e 01 (um) guia de turismo. A contratação deverá incluir operador técnico responsável pela montagem, configuração, acompanhamento e operação dos equipamentos durante toda a execução das atividades, garantindo adequada qualidade sonora para apresentações artísticas, intervenções culturais, condução de grupos turísticos, assegurando mobilidade, eficiência operacional e alcance sonoro compatível com as características dos percursos e espaços definidos para a programação.</p> <p>-Guia de turismo: guia de turismo devidamente cadastrado no Ministério do Turismo (Cadastur). O profissional será responsável por apresentar informações históricas, culturais, arquitetônicas e turísticas sobre os atrativos durante o percurso do roteiro itinerante.</p> <p>-Intérprete em Libras: Garantir a acessibilidade comunicacional e a inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva durante a toda a programação do roteiro.</p> <p>-Outros serviços de suporte ou montagem: O profissional será responsável conduzir 01 (um) estandarte institucional ao longo de todo o percurso, garantindo sua adequada exposição, visibilidade e posicionamento estratégico junto ao grupo participante, contribuindo para a identificação visual da ação, organização do fluxo dos participantes e fortalecimento da comunicação institucional do evento.</p> <p>*Todos os profissionais deverão apresentar-se utilizando vestimenta adequada às características do evento e às orientações da contratante, contribuindo para a padronização visual e organização das atividades.</p>	
<p><b>Ação de Boas Vindas</b></p> <p><b>City Tour Caminhos de São Luís</b></p>	<p>Realização de city tour nas principais áreas turísticas do Centro Histórico. A ação ocorrerá em 02 (duas) datas do mês de julho, com horários definidos pelo contratante.</p> <p>A execução de cada ação do City Tour Caminhos de São Luís deverá conter: 01 (um) guia de turismo, 01 (um) equipamento de som de médio porte (Bike som) e 02 microfones, 01 (um) operador</p>	<p>Horário matutino ou vespertino, com execução de 1h30min.</p>

	<p>de som de pequeno ou médio porte-técnico de som, 01 (um) serviço de suporte ou montagem.</p> <p><b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:</b></p> <p>-Guia de turismo: guia de turismo devidamente cadastrado no Ministério do Turismo (Cadastur). O profissional será responsável por apresentar informações históricas, culturais, arquitetônicas e turísticas sobre os atrativos durante o percurso do city tour.</p> <p>- Equipamentos de som de médio porte (Bike som) e microfones; Operação de som de pequeno ou médio porte- técnico de som: Prestação de serviços de locação, instalação, operação e suporte técnico de sistema de sonorização móvel de médio porte (Bike Som), incluindo 02 microfones e equipamentos complementares, destinado ao atendimento do guia de turismo e outros participantes.</p> <p>O sistema deverá possuir capacidade técnica compatível para amplificação sonora 01 (um) guia de turismo e um participante. A contratação deverá incluir operador técnico responsável pela montagem, configuração, acompanhamento e operação dos equipamentos durante toda a execução das atividades, garantindo adequada qualidade sonora durante a condução dos visitantes.</p> <p>-Intérprete em Libras: Garantir a acessibilidade comunicacional e a inclusão de pessoas surdas ou com deficiência auditiva durante a toda a execução do city tour.</p> <p>-Outros serviços de suporte ou montagem: O profissional será responsável conduzir 01 (um) estandarte institucional ao longo de todo o percurso, garantindo sua adequada exposição, visibilidade e posicionamento estratégico junto ao grupo participante, contribuindo para a identificação visual da ação, organização do fluxo dos participantes e fortalecimento da comunicação institucional do evento.</p> <p>*Todos os profissionais deverão apresentar-se utilizando vestimenta adequada às características do evento e às orientações da contratante, contribuindo para a padronização visual e organização das atividades.</p>	
<p><b>Ação de Boas Vindas</b></p> <p><b>HOTÉIS</b></p>	<p>Recepção e atendimento com informações turísticas nas áreas de maior concentração da rede hoteleira de São Luís.</p> <p>A ação de Boas Vindas nos Hotéis ocorrerá durante os dias 10, 11, 16,17, 18, 23, 24, 25, 30 e 31 do mês de julho. Serão realizados uma média de 10 (dez) atendimentos simultâneos por dia, com distribuição de 01 (um) recepcionista para cada hotel. A distribuição e os locais com endereços definidos serão informados pela contratante tendo como base a porcentagem da taxa de ocupação da rede hoteleira na data prevista da ação.</p>	<p>Atendimento de 8h às 11h.</p>
	<p><b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:</b></p>	

	<p>Os profissionais deverão possuir boa comunicação, cordialidade, postura proativa e conhecimento sobre os roteiros, equipamentos, serviços e atrativos turísticos do município, estando aptos a orientar moradores e visitantes, esclarecer dúvidas, fornecer informações qualificadas e estimular a visitação aos destinos turísticos locais.</p> <p>A contratante disponibilizará mapas turísticos, folders e demais materiais institucionais para distribuição ao público, cabendo aos profissionais a adequada divulgação e entrega desses materiais, bem como o incentivo à utilização das informações disponibilizadas.</p> <p>Para garantir a padronização visual e a apresentação institucional adequada, os profissionais deverão comparecer uniformizados, utilizando camisa branca, calça preta, sapato fechado e mantendo postura compatível com atividades de atendimento ao público e representação institucional.</p>	
--	--	--

- 2.1. Os serviços deverão ser executados em data, horário e local previamente definidos pela contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 2.2. A contratada deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços no local indicado pela contratante, podendo os prazos de execução serem prorrogados, excepcionalmente, mediante justificativa e a critério da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à programação do evento.
- 2.3. Os bens descritos acima são caracterizados como comuns e não se enquadram como itens de luxo, nos termos do art. 6º, XIII, e 20, ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência (item 2.2) do Edital, deverá obedecer a este último.
- 2.5. A descrição das especificações técnicas e os quantitativos estão discriminados no Termo de Referência.

### 3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

- 3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual – PCA 2026 apresentado abaixo:

ÓRGÃO	PCA
Secretaria Municipal de Turismo de São Luís	Item 76 do Plano de Contratações Anual (PCA 2026), publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.  ID:06307102000130-0-000023/2026

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, mediante a prestação de serviços especializados de promoção turística, recepção de visitantes, apresentações culturais, acessibilidade comunicacional, condução de roteiros turísticos e ações de boas-vindas em pontos estratégicos da cidade de São Luís, visando fortalecer a imagem do destino, qualificar a experiência dos visitantes e ampliar a divulgação dos atrativos turísticos do município.
- 4.2. A contratação justifica-se pela necessidade de execução das ações de Boas-Vindas ao Turista e atendimento ao visitante em espaços de grande fluxo turístico, o Terminal Rodoviário do município, Centro Histórico e Rede Hoteleira, promovendo acolhimento qualificado, orientação turística, valorização da cultura local e fortalecimento da identidade turística de São Luís.
- 4.3. Os serviços contemplam a disponibilização de personagens culturais, grupos culturais, guias de turismo, intérpretes de libras, profissionais de atendimento turístico, operadores de sonorização e equipe de apoio operacional, garantindo a execução integrada das ações previstas e a adequada prestação de informações aos visitantes.
- 4.4. Os quantitativos dos serviços foram definidos com base na programação prevista, nos fluxos estimados de visitantes e nas necessidades operacionais de cada ação, observando critérios de eficiência, economicidade e interesse público. A não realização da contratação poderá comprometer a execução das ações estratégicas de promoção turística no período de maior sazonalidade e a divulgação institucional do destino São Luís.
- 4.5. A escolha dos locais para execução das ações de boas-vindas e promoção turística foi fundamentada em dados da Pesquisa de Demanda Turística da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís, que identificou que aproximadamente 40% dos visitantes permanecem na capital entre 1 e 5 dias, reforçando a importância das ações de acolhimento junto à rede hoteleira. O Centro Histórico foi selecionado por se consolidar como o principal atrativo turístico da cidade, sendo citado por 83,6% dos entrevistados tornando-se estratégico para a divulgação dos atrativos turísticos e fortalecimento da imagem do destino. Fonte: Pesquisa de Demanda Turística – SETUR São Luís. Disponível em: <https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/noticias/0/3/3655/sao-joao-em-sao-luis-alcanca-96-de-aprovacao-do-publico-aponta-pesquisa-de-demanda-turistica-da-setur/> enquanto a Rodoviária de São Luís foi incluída por representar um dos principais portões de entrada via terrestre e importante ponto de recepção para fomento do turismo regional.
- 4.6. A escolha do mês de julho para a realização das ações turísticas justifica-se por se tratar de um dos períodos de maior movimentação turística na cidade de São Luís, impulsionado principalmente pelo período de férias escolares e pela busca por destinos de lazer e experiências culturais. Conforme dados consolidados pelo Sistema de Inteligência Turística de São Luís – SIT ATENAS (<https://transparenciabi.saoluis.ma.gov.br/extensions/ATENAS/ATENAS.html>), ferramenta oficial de monitoramento da atividade turística municipal, que reúne indicadores como fluxo de visitantes e desempenho da rede hoteleira, o mês de julho de 2025 apresentou crescimento de 22,5% no fluxo turístico em comparação aos períodos anteriores analisados, além de registrar uma taxa de ocupação hoteleira de 84,3%, evidenciando a elevada demanda por serviços, equipamentos e atrativos turísticos durante esse período. Dessa forma, considerando o aumento expressivo da circulação de visitantes na capital maranhense, torna-se estratégico promover ações de receptividade, informação e valorização da experiência turística, contribuindo para o fortalecimento da imagem de São Luís como destino turístico, a melhoria do atendimento aos visitantes e o estímulo à permanência e ao consumo na cadeia produtiva do turismo local.
- 4.7. As ações de boas-vindas, atendimento ao turista, apresentações culturais e roteiros interpretativos integram o conjunto de iniciativas permanentes desenvolvidas pela SETUR para promover os atrativos turísticos da capital, ampliar a permanência dos visitantes, incentivar a circulação nos principais pontos de interesse turístico e fortalecer a identidade cultural ludovicense. Tais ações são especialmente relevantes em períodos de maior fluxo turístico, quando há aumento da demanda por informações, orientação e acolhimento qualificado.

4.8. A contratação encontra-se alinhada às políticas municipais de fortalecimento do turismo definidas no Plano de Gestão da Prefeitura de São Luís por meio da Secretaria Municipal de Turismo, através da promoção do patrimônio cultural, incentivo à economia criativa e valorização das manifestações culturais locais, contribuindo para a melhoria da experiência turística e para o fortalecimento da imagem de São Luís como destino turístico.

## **5. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

5.1. Considerando a natureza do objeto, classificado como bem comum, amplamente disponível no mercado, bem como a padronização dos itens a serem adquiridos, a contratação por dispensa de licitação mostra-se adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratação direta revela-se vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita atendimento célere às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís, assegurando a continuidade das ações estratégicas e observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

5.3. A dispensa de licitação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com pesquisa de preços compatível com o mercado, justificativa do preço e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de promoção turística, recepção e orientação de visitantes, apresentações culturais, acessibilidade comunicacional, sonorização móvel e apoio operacional, destinados à execução das ações de Boas-Vindas ao Turista em pontos estratégicos de fluxo turístico da cidade de São Luís, incluindo o Terminal Rodoviário, Centro Histórico e Rede Hoteleira.

6.2 A solução contempla a disponibilização de profissionais qualificados, grupos culturais, personagens temáticos, guias de turismo, intérpretes de Libras, operadores de som, equipamentos de sonorização móvel e equipe de apoio, de forma integrada e coordenada, visando proporcionar acolhimento qualificado aos visitantes, fortalecer a promoção dos atrativos turísticos e valorizar a identidade cultural ludovicense.

6.3 Trata-se de solução baseada na contratação de serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sem demandar desenvolvimento tecnológico específico ou soluções complexas.

6.4 A implementação da solução permitirá ampliar a divulgação dos atrativos turísticos de São Luís, qualificar a experiência dos visitantes, fortalecer a promoção institucional do destino, incentivar a circulação turística nos principais pontos de visitação da cidade e contribuir para a valorização do patrimônio histórico, cultural e turístico do município, por meio de ações de acolhimento, informação turística e manifestações culturais representativas da identidade local.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1 Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais e grupos devidamente qualificados, observando os padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, bem como as orientações da contratante para cada ação programada.

7.2 A empresa a ser contratada deverá possuir inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com sede e estabelecimento registrado no Município de São Luís/MA, com experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos na área de eventos. Apresentar comprovação de que corpo técnico gestor da empresa possui profissionais formados na área do Turismo, Relações Públicas e/ou Eventos, de modo a assegurar a contratação de fornecedor local, promover o fortalecimento da economia municipal, facilitar o acompanhamento da execução contratual e garantir maior celeridade na prestação dos serviços, considerando as características e necessidades específicas da contratação. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a execução de

serviços/fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação.

### *7.3 Requisitos técnicos:*

7.3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, quantitativos, cronogramas e locais definidos neste Termo de Referência, garantindo a adequada realização das ações de promoção turística, cultural e receptivo ao visitante.

7.3.2 Os profissionais disponibilizados deverão possuir experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas, especialmente nas áreas de atendimento ao público, apresentações culturais, condução de roteiros turísticos, operação de sonorização e acessibilidade comunicacional.

7.3.3 Os guias de turismo deverão possuir cadastro ativo no Cadastur, quando exigido pela legislação aplicável, e demonstrar conhecimento sobre os atrativos históricos, culturais, turísticos e arquitetônicos de São Luís.

7.3.4 Os intérpretes de Libras deverão possuir qualificação compatível para atuação em eventos e atividades de atendimento ao público, assegurando acessibilidade comunicacional durante a execução das ações.

7.3.5 Os equipamentos de sonorização deverão estar em perfeitas condições de uso, com capacidade técnica compatível com as apresentações culturais itinerantes e atividades de condução dos grupos turísticos, incluindo operador responsável durante toda a execução dos serviços.

7.3.6 Os personagens culturais, grupos culturais e demais profissionais deverão apresentar-se com vestimentas adequadas às características da ação, observando padrões de organização, identificação visual e representação institucional definidos pela contratante.

7.3.7 A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e suporte operacional necessários à plena execução dos serviços, responsabilizando-se pela substituição imediata de profissionais ou equipamentos que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.8 Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, cordialidade, segurança, acessibilidade e qualidade, de forma a garantir a adequada experiência dos visitantes e o alcance dos objetivos de promoção turística e valorização cultural do município.

### *7.4 Requisitos ambientais e de sustentabilidade:*

7.4.1 A contratação deverá observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.4.2 A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo o uso racional de materiais e evitando o desperdício de recursos durante as atividades, especialmente nos espaços públicos utilizados para as ações de promoção turística e cultural.

7.4.3 A contratada deverá assegurar que, ao término de cada atividade, os locais utilizados sejam mantidos limpos e preservados, realizando o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, contribuindo para a conservação do patrimônio urbano, histórico, cultural e ambiental do município.

### *7.5 Requisitos econômicos e sociais:*

7.5.1 A contratada poderá ser instada a apresentar, quando solicitado pela Administração:

- a) Declaração de cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;
- b) Declaração de adoção de práticas de responsabilidade socioambiental.

7.5.2 A contratada deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de profissionais, artistas, grupos culturais e prestadores de serviços locais, contribuindo para a geração de renda, fortalecimento da economia

criativa e valorização dos talentos do município de São Luís.

7.5.3 Os serviços deverão ser executados de forma inclusiva e acessível, promovendo o atendimento adequado a diferentes públicos, incluindo pessoas com deficiência, idosos e visitantes com necessidades específicas, em conformidade com os princípios da acessibilidade e da inclusão social.

7.5.4 Esses requisitos dialogam diretamente com os pilares do turismo sustentável (econômico, social e cultural) e fortalecem a justificativa da contratação perante a Lei nº 14.133/2021 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

#### **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

Não será exigida carta de solidariedade.

#### **CONSÓRCIO:**

Não é admitida a participação de consórcios, considerando que a contratação prevista será realizada por meio de processo de dispensa de licitação.

#### **SUBCONTRATAÇÃO:**

- a) Será admitida a subcontratação, tendo em vista a natureza artística especializada dessas atividades, cuja execução pressupõe o envolvimento direto de grupos culturais, brincantes e fazedores de cultura local, agentes que, por definição, não integram o quadro operacional de empresas prestadoras de serviços turísticos admitida a subcontratação do objeto contratual.
- b) Não será admitida a subcontratação das atividades de coordenação geral e gestão operacional, que constituem o núcleo essencial do objeto contratado e deverão ser executadas diretamente pela empresa contratada, sob sua integral responsabilidade técnica e administrativa.
- c) Toda subcontratação fica condicionada à prévia anuência da Administração, devendo a contratada comprovar a qualificação técnica mínima dos subcontratados antes do início de sua atuação.
- d) A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo a contratada como única e integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços prestados, inclusive os realizados por seus subcontratados.

#### **INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS:**

A presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, tendo em vista que o objeto possui escopo, finalidade e valor próprios, não integrando conjunto de aquisições ou contratações que superariam o limite legal previsto para a dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a data de emissão da nota de empenho;

8.1.2 A promoção e divulgação pela empresa requer um planejamento detalhado e uma execução cuidadosa para garantir o sucesso da promoção turística do destino.

8.1.3 Após aprovação da ordem de serviço será realizada a execução dos serviços propostos. Segue em Anexo I a proposta do prestador de serviço.

8.1.4 Todos os profissionais de receptivo e atendimento turístico deverão utilizar, obrigatoriamente, uniforme padronizado e crachá de identificação durante o exercício de suas funções, de modo a permitir ao público sua imediata identificação como integrantes do projeto. O modelo de uniforme e crachá deverá ser previamente submetido à aprovação da Administração.

#### **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

8.2 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os relatórios de execução das ações propostas.

8.3 Serviço que contempla: contratação de atendentes para prestação de informações turísticas, personagens culturais, elementos decorativos para mesa, contratação de apresentações de manifestações culturais locais, contratação de serviço de sonorização, contratação de grupos culturais de manifestações locais, técnico de som e apoio logístico.

## **GARANTIA DO SERVIÇO**

8.4 A garantia de qualidade dos serviços rege-se pelo art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.5 Não será exigida garantia financeira de execução contratual, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 1.000.000,00 e o serviço não é continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Dentre outras atribuições decorrentes da contratação Contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos para a execução do projeto Ação Boas-Vindas 2026, no Município de São Luís/MA, durante os mês de julho de 2026, compreendendo serviços de recepção e atendimento turístico, apoio operacional e logístico, articulação e realização de apresentações culturais e fornecimento de sonorização, a contratada obriga-se a:

9.1.1 Fornecer todos os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.2 Disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços contratados, observando os quantitativos, cronogramas, locais e condições estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade das atividades realizadas.

9.1.3 A Contratada deverá promover práticas de inclusão social, priorizando a contratação de profissionais de recepção para atendimento no Espaço do Turista, incluindo pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas trans e pessoas autistas, observando critérios de respeito, acessibilidade e diversidade;

9.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a contratante.

9.1.5 Responsabilizar-se pela substituição imediata de profissionais ou equipamentos que apresentem inadequação, falhas ou impossibilidade de prestação dos serviços.

9.1.6 Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

9.1.7 Apresentar à contratante os dados bancários necessários para fins de pagamento, bem como emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura após o fornecimento e o devido ateste da Administração.

9.1.8 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração em seu endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais relevantes.

9.1.9 Indicar preposto ou representante legal para atuar como interlocutor junto à contratante, sempre que solicitado.

9.1.10 Acatar as orientações, determinações e fiscalização da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários relacionados ao objeto contratado.

9.1.11 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, desempenho, segurança e adequação dos serviços fornecidos, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado.

9.1.12 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as responsabilidades assumidas nesta contratação, salvo se expressamente autorizado pela Administração, quando cabível.

9.1.13 Corrigir, de forma imediata, eventuais falhas ou irregularidades apontadas pela contratante quanto ao fornecimento dos produtos.

9.1.14 Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da contratação, não podendo divulgá-los sem autorização expressa da contratante.

9.1.15 Cumprir as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 O órgão demandante, obriga-se a:

10.1.1 Emitir a respectiva Nota de Empenho e, quando aplicável, a Ordem de Fornecimento, após a formalização da contratação.

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

10.1.4 Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, inclusive quanto aos locais, horários e condições de entrega.

10.1.5 Receber, conferir e verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, procedendo ao devido atesto.

10.1.6 Analisar, atestar e processar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela contratada, desde que atendidas as condições contratuais e legais.

10.1.7 Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços prestados, solicitando a correção ou substituição imediata, contados no momento da notificação.

10.1.8 Garantir à contratada, condições adequadas para a prestação dos serviços dentro dos limites de sua responsabilidade administrativa.

10.1.9 Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam indispensáveis à correta execução do objeto contratado.

10.1.10 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.1.11 Zelar para que, durante a execução da contratação, sejam mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas da contratada, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

10.1.12 Efetuar o pagamento devido à contratada pelos produtos devidamente entregues e aceitos, conforme prazos, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.13 Promover, quando necessário, reuniões ou comunicações de alinhamento com a contratada, visando assegurar o adequado cumprimento do objeto contratado.

## **11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de

acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

### RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante acompanhamento da execução contratual, após a verificação da conformidade dos serviços prestados, considerando aspectos de qualidade, adequação ao público-alvo e alinhamento com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.1 O recebimento parcial ocorrerá após a execução inicial das ações de **Boas-Vindas na Rodoviária, Centro Histórico, City Tour Caminhos de São Luís e Hotéis**, mediante comprovação da efetiva realização das atividades previstas e emissão do respectivo atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, possibilitando o processamento da primeira parcela de pagamento.

12.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a **conclusão integral da execução contratual**, mediante avaliação da conformidade dos serviços prestados e emissão do respectivo atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, possibilitando o processamento da segunda parcela de pagamento.

Caso os materiais e serviços não atendam às especificações acordadas, o CONTRATANTE poderá solicitar os ajustes necessários, sem custo adicional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### LIQUIDAÇÃO

12.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, quando necessário.

12.2.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

12.11 O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas**, conforme as etapas de execução contratual, no valor total de **R\$ 65.470,66 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)**, condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovação da execução dos serviços e emissão do respectivo atesto pelo fiscal da contratação.

12.11.1 A **primeira parcela**, correspondente a **50% (cinquenta por cento) do valor total contratado**, no valor de **R\$ 32.735,33 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**, será paga após **o início da execução das ações de Boas-Vindas na Rodoviária, Centro Histórico, City Tour Caminhos de São Luís e Hotéis**, mediante comprovação da efetiva realização das atividades previstas, emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação. O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento da documentação fiscal devidamente atestada e observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

12.11.2 A **segunda parcela**, correspondente aos **50% (cinquenta por cento) restantes do valor total contratado**, no valor de **32.735,33 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**, será paga após a **conclusão integral da execução contratual**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa, com previsão de pagamento até a primeira quinzena do mês de agosto de 2026.

12.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

12.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.15 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de

2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.5 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.8 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **14. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

14.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 65.470,66 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos)**.

#### **15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís

15.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 20.101 – Secretaria Municipal de Turismo
- Projeto Atividade: 2369502402186 – Fomentar e difundir ao Turismo
- Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Ficha: 382
- Fonte de Recurso: 150000.

15.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. Todas as informações pertinentes sobre a contratação do serviço seguem descritas neste Termo de Referência.

17. Em anexo segue a planilha descritiva orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO


São Luís - MA, 23 de julho de 2026

APÊNDICE I

PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação artística/personagens culturais (02 grupos de até 05 personagens)	15830	Apresentação	02	R\$ 1.069,91	R\$ 2.139,82
2	Apresentação grupo cultural que representa as principais manifestações locais do município de São Luís.	15830	Apresentação	06	R\$ 4.993,13	R\$ 29.958,78
3	Serviço de Recepcionista	8729	Diária	90	R\$ 248,63	R\$ 22.376,70
4	Técnico de som- pequeno ou médio porte	13757	Diária	08	R\$ 501,03	R\$ 4.008,24
5	Outros serviços de suporte ou montagem	15296	Diária	08	R\$ 145,09	R\$ 1.160,72
6	Equipamentos de som de médio porte (Bike som) e microfones	12556	Diária	08	R\$ 251,66	R\$ 2.013,28
7	Contratação de serviços de guia de turismo	6782	Diária	08	R\$ 292,16	R\$ 2.337,28
8	Intérprete de Libras	12637	Hora/serviço	08	184,48	R\$ 1.475,84
		<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 65.470, 66</b>				

São Luís – MA, 23 de julho de 2026


ELABORADOR:

Documento assinado digitalmente  
 **FERNANDA MARIA ERICEIRA BATALHA**  
Data: 24/06/2026 18:17:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernanda Maria Ericeira Batalha  
Coordenadora do Receptivo / 15828

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA,** conforme estabelece a legislação vigente.

Documento assinado digitalmente  
 **SAULO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Data: 24/06/2026 17:50:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Saulo Ribeiro dos Santos  
Secretário Municipal de Turismo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR**  
**COORDENAÇÃO DO RECEPTIVO**

LOGOMARCA DA EMPRESA

Apresento a Proposta de Preços para a Contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos para a execução do projeto Ação Boas-Vindas 2026 a ser realizada por esta secretaria.

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
<b>VALOR TOTAL:</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_ (\_\_\_\_) dias (90 dias)

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Conforme minuta de contrato.

**DADOS BANCÁRIOS:**

Local, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do responsa&el legal da empresa



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20101.000521/2026

### MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXXX COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

#### PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de São Luís – MA, através da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, inscrita no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 10 do Decreto Municipal nº 60.156/2024, a contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos para a execução do projeto Ação Boas-Vindas 2026, no Município de São Luís/MA, durante o mês de julho de 2026, conforme especificações, quantitativos e condições definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento, que elenca os seguintes serviços:

Item 1 – Apresentação artística/personagens culturais (grupos de até 05 personagens): 02 apresentações

Item 2 – Apresentação de grupo cultural representativo das manifestações locais (Bumba meu Boi – sotaque Matraca, Reggae, Bumba meu Boi – sotaque Zabumba, Bumba meu Boi – sotaque Baixada, Cacuriá): 06 apresentações

Item 3 – Serviço de recepcionista (atendimento turístico): 90 diárias

Item 4 – Operação de som de pequeno ou médio porte (técnico de som): 08 diárias

Item 5 – Outros serviços de suporte ou montagem: 08 diárias

Item 6 – Equipamentos de som de médio porte (Bike Som) e microfones: 08 diárias

Item 7 – Serviços de guia de turismo (cadastrado no Cadastur): 08 diárias



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

Item 8 – Intérprete de Libras: 08 horas/serviço

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados, na forma do Termo de Referência.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Aviso de Contratação Direta;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/2026, correspondendo ao período necessário à plena execução do objeto, que contempla atividades a serem realizadas durante o mês de julho de 2026, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – A execução dos serviços terá início em até 01 (um) dia após a data de emissão da nota de empenho, observada a programação definida pela CONTRATANTE por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

3.3 – Tratando-se de contratação de escopo determinado, de natureza não continuada, não se aplica prorrogação de vigência por interesse das partes, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no Termo de Referência, mediante justificativa e a critério exclusivo da Administração, desde que não haja prejuízo ao interesse público.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

3.4 – O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão, as ações programadas, os locais de atuação e as condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

4.2 – As ações abrangidas por este contrato serão executadas nas seguintes localidades e condições gerais:

a) Ação de Boas-Vindas na Rodoviária: atendimento e recepção de passageiros/turistas no Terminal Rodoviário de São Luís, em 02 (duas) datas de julho, turno matutino, duração de 2h, com grupo de até 05 personagens culturais por data;

b) Ação de Boas-Vindas no Centro Histórico: apresentação de grupo cultural no Centro Histórico, em 06 (seis) datas de julho, em horários alternados (matutino ou vespertino), duração de 1h30min, com grupo cultural, equipamento de Bike Som, técnico de som, guia de turismo, intérprete de Libras e profissional de suporte/montagem;

c) City Tour Caminhos de São Luís: realização de roteiro turístico nas áreas do Centro Histórico, em 02 (duas) datas de julho, duração de 1h30min, com guia de turismo, Bike Som, técnico de som, intérprete de Libras e profissional de suporte/montagem;

d) Ação de Boas-Vindas em Hotéis: recepção e atendimento com informações turísticas na rede hoteleira, nos dias 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 30 e 31 de julho, no turno matutino (8h às 11h), com média de 10 recepcionistas simultâneos por data, distribuídos nos hotéis indicados pela CONTRATANTE com base na taxa de ocupação.

4.3 – Os locais, datas e horários exatos de cada ação serão definidos pela CONTRATANTE mediante emissão de Ordem de Serviço, observados os prazos e condições do Termo de Referência.

4.4 – Todos os profissionais deverão apresentar-se uniformizados e com crachá de identificação, conforme padrão aprovado previamente pela CONTRATANTE.

4.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios de execução de cada ação realizada, como condição para o ateste dos serviços prestados.

4.6 – A fiscalização do contrato será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante acompanhamento da execução contratual, após a verificação da conformidade dos serviços prestados, considerando aspectos de qualidade, adequação ao público-alvo e alinhamento com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 – O recebimento parcial ocorrerá após a execução inicial das ações de Boas-Vindas na Rodoviária, Centro Histórico, City Tour Caminhos de São Luís e Hotéis, mediante comprovação da efetiva realização das atividades previstas e emissão do respectivo atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, possibilitando o processamento da primeira parcela de pagamento.

5.3 - O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão integral da execução contratual, mediante avaliação da conformidade dos serviços prestados e emissão do respectivo atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, possibilitando o processamento da segunda parcela de pagamento.

5.4 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período.

5.4.1 – Considerando que o valor contratado não ultrapassa o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação motivada.

5.5 – O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme as etapas de execução contratual, no valor total de R\$ 65.350,66 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovação da execução dos serviços e emissão do respectivo atesto pelo fiscal da contratação.

5.5.1 - A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, no valor de R\$ 32.675,33 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), será paga após o início da execução das ações de Boas-Vindas na Rodoviária, Centro Histórico, City Tour Caminhos de São Luís e Hotéis, mediante comprovação da efetiva realização das atividades previstas, emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura e atesto pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

5.5.2 - A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes do valor total contratado, no valor de R\$ 32.675,33 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), será paga após a conclusão integral da execução contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa, com previsão de pagamento até a primeira quinzena do mês de agosto de 2026.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR**

5.6 – A nota fiscal deverá ser acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 – Constatada irregularidade fiscal da CONTRATADA, será ela notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de instauração de processo de rescisão contratual.

5.8 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

5.8.1 – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não estará sujeita às retenções dos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionada a apresentação de documento comprobatório de enquadramento.

5.9 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Tendo em vista que o contrato possui vigência restrita ao mês de julho de 2026, de natureza não continuada, os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de vigência.

6.2 – Eventual desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, será tratado mediante pedido fundamentado da CONTRATADA e decisão motivada da Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís, conforme dotação abaixo:

Órgão: 20.101 – Secretaria Municipal de Turismo

Projeto/Atividade: 2369502012.009 – Fomentar e difundir o Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Ficha: 386 | Fonte de Recurso: 100

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR**

8.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Nota de Empenho e, quando aplicável, a Ordem de Serviço, após a formalização da contratação;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- d) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao adequado cumprimento dos serviços, inclusive locais, datas, horários e orientações operacionais específicas;
- e) Disponibilizar mapas turísticos, folders e materiais institucionais para distribuição ao público durante as ações;
- f) Receber, conferir e atestar os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- g) Analisar e processar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, desde que atendidas as condições contratuais e legais;
- h) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou não conformidades verificadas, solicitando correção imediata;
- i) Garantir à contratada condições adequadas para a prestação dos serviços dentro dos limites de sua responsabilidade administrativa;
- j) Prestar os esclarecimentos técnicos e administrativos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam indispensáveis à correta execução do objeto contratado;
- k) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- l) Zelar para que, durante a execução da contratação, sejam mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas da contratada, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade;
- m) Efetuar o pagamento devido à contratada pelos produtos devidamente entregues e aceitos, conforme prazos, condições e critérios estabelecidos neste Termo de Referência; e
- n) Promover, quando necessário, reuniões ou comunicações de alinhamento com a contratada, visando assegurar o adequado cumprimento do objeto contratado.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – A CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes do Termo de Referência, deve observar as seguintes obrigações específicas:

- a) Fornecer todos os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições do Termo de Referência;
- b) Disponibilizar todos os profissionais, equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos serviços contratados, observando os quantitativos, cronogramas, locais e condições estabelecidos pela contratante, responsabilizando-se pela qualidade e regularidade das atividades realizadas;
- c) Promover práticas de inclusão social, priorizando a contratação de profissionais de atendimento que incluam pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas trans e pessoas autistas, observando critérios de respeito, acessibilidade e diversidade;
- d) Garantir a apresentação de personagens culturais, grupos culturais e demais profissionais com vestimentas adequadas e uniformes aprovados pela CONTRATANTE;
- e) Assegurar que os guias de turismo possuam cadastro ativo no Cadastur e conhecimento sobre os atrativos históricos, culturais e turísticos de São Luís;
- f) Garantir que os intérpretes de Libras possuam qualificação compatível para atuação em eventos e atividades de atendimento ao público;
- g) Manter os equipamentos de sonorização em perfeitas condições de uso, com capacidade técnica compatível com as atividades programadas;
- h) Responsabilizar-se pela substituição imediata de profissionais ou equipamentos que apresentem inadequação ou impossibilidade de prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- j) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas;
- k) Apresentar à CONTRATANTE os dados bancários para pagamento e emitir a Nota Fiscal/Fatura após o ateste da Administração;
- l) Indicar preposto ou representante legal para atuar como interlocutor junto à CONTRATANTE;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR**

- m) Apresentar relatórios de execução de cada ação realizada, como condição para o ateste dos serviços prestados;
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- o) Observar as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, acessibilidade e demais disposições legais aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua inobservância;
- p) Adotar medidas que minimizem impactos ambientais, promovendo o uso racional de materiais e assegurando a limpeza e preservação dos locais após cada ação;
- q) Priorizar, sempre que possível, a contratação de artistas, grupos culturais e prestadores de serviços locais, contribuindo para a geração de renda e fortalecimento da economia criativa municipal;
- r) Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da contratação;
- s) Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, XVI)**

10.1 – Será admitida a subcontratação restrita às atividades de natureza artística, considerando o envolvimento direto de grupos culturais, brincantes e fazedores de cultura local, agentes que, por definição, não integram o quadro operacional da CONTRATADA.

10.2 – Não será admitida a participação de consórcios nesta contratação.

10.3 – Não será admitida a subcontratação das atividades de coordenação geral e gestão operacional, que constituem o núcleo essencial do objeto contratado, atividades que deverão ser executadas diretamente pela empresa CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade técnica e administrativa

10.4 - Toda subcontratação fica condicionada à prévia anuência da Administração, devendo a CONTRATADA comprovar a qualificação técnica mínima dos subcontratados antes do início de sua atuação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR**

10.5 - A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer responsabilidade perante a Administração, permanecendo a CONTRATADA como única e integralmente responsável pela execução do objeto e pela qualidade dos serviços, inclusive os realizados por subcontratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

11.4 – A Administração deverá ser informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

11.5 – Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da mesma lei.

11.6 – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 – A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 – A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

11.9 – Bancos de dados formados a partir deste contrato que armazenem dados pessoais devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), em formato interoperável.

11.10 – O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

12.1 – Não será exigida garantia financeira de execução contratual, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e o serviço não é de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR**

natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 13.1, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como as das alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
  - d.1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR**

d.2) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia, quando exigida.

13.3 – Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados; e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções no Ceis e no Cnep (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.6 – Os débitos da CONTRATADA resultantes de multa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos decorrentes deste ou de outros contratos com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

14.1 – Tratando-se de contrato por escopo, a extinção dar-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando vencido o prazo de vigência, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos, e indicação de indenizações e multas.

14.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR**

15.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 – Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis, bem como pelos princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 60.156/2024 e pelos demais diplomas legais aplicáveis.

17.2 – Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet (art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021).

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, na forma do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

São Luís – MA, XXX de XXXXX de 2026.

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**



PREFEITURA DE  
**SÃO LUÍS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR**

**TESTEMUNHAS:**

---

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_

---

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_